

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 039/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADO - GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI

C.N.P.J. - 18.876.112/0001-76

ENDEREÇO - AV. BARÃO DE ITAPURA, 2294 – SALAS 61 E 62, EDF. MONTPELLIER – GUANABARA – CAMPINAS/SP.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COM PUBLICAÇÃO DE ATOS DE INTERESSE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, TAIS COMO: AVISOS DE LICITAÇÕES, HOMOLOGAÇÕES, COMUNICADOS E OUTROS DE SEU INTERESSE.

VALOR – VALOR UNITÁRIO CENTÍMETRO POR COLUNA DO LOTE R\$ 21,07 (VINTE E UM REAIS E SETE CENTAVOS), E VALOR ANUAL CENTÍMETRO POR COLUNA DO LOTE R\$ 11.588,50 (ONZE MIL E QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

PROCESSO - Nº 10550/2023

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 045/2023

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 339039

ALEXANDRE
DA SILVA
BANDETTINI:1
6381363860

Assinatura de forma digital por
ALEXANDRE DA SILVA
BANDETTINI:1
Data: 2023.12.29 17:37:46 -03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 039/2023, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**, estabelecida na Av. Barão De Itapura, 2294 – Salas 61 E 62, Edf. Montpellier – Guanabara – Campinas/Sp, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.876.112/0001-76, neste ato representada por seu representante legal Sr. Alexandre da Silva Bandetini, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1- O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico n.º 045/2023, Processo nº 045/2023, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 05/10/2023, do qual obedecerá as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº147/2014, Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e 10.697/08 e Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº10.024/19, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para prestação do serviço de publicidade legal, em jornal de grande circulação, com publicação de atos de interesse da Comissão Permanente de Licitação e Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, tais como: Avisos de licitações, homologações, comunicados e outros de seu interesse, conforme especificação constante no ANEXO II, do Pregão Eletrônico n.º 045/2023 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e

ALEXANDRE DA SILVA
BANDETINI:16381363860
81363860

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA
SILVA
BANDETINI:16381363860
Data: 2023.10.20
17:38:12 -03'00'

Página 2 de 10

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 143, § 1º da Lei Estadual nº9.433/2005.

3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. A **duração do presente contrato é de 12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja manifestação das partes, conforme art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/05.

2. O prazo de início é após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 579,43 (quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observada as modalidades previstas na Lei nº 9.433/2005.

ALEXANDRE
DA SILVA
BANDETINI:163
81363860

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA SILVA
BANDETINI:16381363860
Dados: 2023.10.20
17:38:27 -03'00'

Página 3 de 10

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. 1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **Atividade – 2000, Elemento de Despesa – 339039.**

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço;

2. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

3. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

4. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI:1
6381363860

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI:16381363860...
Dados: 2023.10.20 17:38:43 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. A **CONTRATANTE** fica obrigada em manter a **CONTRATADA** diuturnamente informada das publicações que devem ser feitas, bem como fazer chegar ao órgão competente o objeto da publicação;

2. Fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

3. Realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa a servidora Ana Ilza de Lima Carneiro, Cadastro nº 933.295, e Izabel Macedo Lima, Cadastro nº 928.689, para atuarem, respectivamente, como Gestora/Fiscal e Substituta da Gestora/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

ALEXANDRE
DA SILVA
BANDETINI:16
381363860

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA SILVA
BANDETINI:16381363860
Dados: 2023.10.20
17:38:57-0300

Página 5 de 10

7. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

9. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

10. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas, e se procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada da prestação dos serviços.

11. Acompanhar e atestar os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA NONA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, até o 8º (oitavo) dia contados da data do atesto ou recebido pela Comissão Permanente de Licitação.

1.1. Valor unitário centímetro por coluna de **R\$ 21,07 (vinte e um reais e sete centavos)**, perfazendo o valor estimado anual é de **R\$ 11.588,50 (onze mil e quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

2. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA da Fundação Getúlio Vargas – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

3. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

ALEXANDRE DA SILVA
BANDETINI:163 81363860
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA SILVA
BANDETINI:16381363860
Dados: 2023.10.20
17:39:13 -03'00'

Página 6 de 10

4. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IPCA, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

5. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em Lei Federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

6. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

8. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

ALEXANDRE DA SILVA
BANDETINI:163
81363860

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA SILVA
BANDETINI:16381363860
Data: 2023.10.20 17:39:26 -03'00'

Página 7 de 10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

ALEXANDRE
DA SILVA
BANDETTINI:163
81363860.

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA SILVA
BANDETTINI:16381363860
Dados: 2023.10.20
17:39:42 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 11 de Novembro de 2023.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

ALEXANDRE
DA SILVA
BANDETINI:16
381363860

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA SILVA
BANDETINI:16381363860
Dados: 2023.10.20
17:39:55 -03'00'

GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI
ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

Item	Descrição	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa para prestação do serviço de publicidade legal, em jornal de grande circulação, com publicação de atos de interesse da Comissão Permanente de Licitação e Presidência da Assembleia Legislativa da Bahia, tais como: Avisos de licitações, homologações, comunicados e outros de seu interesse. Jornal Tribuna da Bahia	550	Cm/col	R\$ 21,07	R\$ 11.588,50

VALOR UNITÁRIO CENTÍMETRO POR COLUNA DE R\$ 21,07 (VINTE E UM REAIS E SETE CENTAVOS).

VALOR ANUAL CENTÍMETRO POR COLUNA DE R\$ 11.590,00 (ONZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI
C.N.P.J.	18.876.112/0001-76
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COM PUBLICAÇÃO DE ATOS DE INTERESSE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, TAIS COMO: AVISOS DE LICITAÇÕES, HOMOLOGAÇÕES, COMUNICADOS E OUTROS DE SEU INTERESSE.
VALOR	VALOR UNITÁRIO CENTÍMETRO POR COLUNA DO LOTE R\$ 21,07 (VINTE E UM REAIS E SETE CENTAVOS), E VALOR ANUAL CENTÍMETRO POR COLUNA DO LOTE R\$ 11.588,50 (ONZE MIL E QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 10550/2023
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 11/11/2023 À 10/11/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SRA. ANA ILZA DE LIMA CARNEIRO, CADASTRO Nº 933.295. SRA. IZABEL MACEDO LIMA, CADASTRO Nº 928.689.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS

Nº. 2795/2023 - Designar o servidor JUTAI MORAES DE JESUS, cadastro nº 924.665, para responder pela Coordenação Orçamentária, Símbolo FGC, no período de 30/10/2023 a 08/11/2023, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2022/2023.

Nº. 2797/2023 - Exonerar YANA SILVA PEREIRA, cadastro 933410, da função comissionada de Secretário Parlamentar (1ª Vice-Presidência) Nível SP-14, a partir de 01/11/2023.

Nº. 2798/2023 - Exonerar HANNA LUIZA ANDRADE MOREIRA DA SILVA, cadastro 932127, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Cafu Barreto) Nível SP-18B, a partir de 01/11/2023.

Nº. 2799/2023 - Exonerar ROBERTA JESUS DA SILVA, cadastro 933474, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Hassan) Nível SP-19A, a partir de 01/11/2023.

Nº. 2800/2023 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Hilton Coelho) abaixo relacionados, a partir de 01/11/2023:

NADJANE CRISTINA SILVA DOS SANTOS	927272	SP-11
CASSIANE FERREIRA PAIXAO	927270	SP-11

Nº. 2801/2023 - Exonerar FLORIVAL FERREIRA DE CARVALHO NETO, cadastro 929867, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do União Brasil - Dep. Luciano Simões) Nível SP-15A, a partir de 01/11/2023.

Nº. 2802/2023 - Exonerar KENNEDY SILVA DE ALCANTARA, cadastro 930291, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do REPUBLICANO/PSDB/PDT - Dep. Jurailton Santos) Nível SP-15, a partir de 01/11/2023.

Nº. 2803/2023 - Exonerar JONATAS SILVA FERNANDES, cadastro 933079, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSD - Dep. Ricardo Rodrigues) Nível SP-15, a partir de 01/11/2023.

Nº. 2804/2023 - Exonerar GEORGE JOSE BEZERRA CARDOSO, cadastro 933755, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Eures Ribeiro) Nível SP-23A, a partir de 01/11/2023.

Nº. 2805/2023 - Exonerar JOSE RONALDO CARVALHO SANTANA, cadastro 933126, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Representação Partidária do PSOL) Nível SP-20, a partir de 01/11/2023.

Nº. 2806/2023 - Exonerar ROBENILSON DOS SANTOS CARNEIRO, cadastro 932338, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pablo Roberto) Nível SP-17, a partir de 01/11/2023.

Nº. 2807/2023 - Exonerar MAURICIO DAMASCENO CARNEIRO, cadastro 933460, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Raimundinho da JR) Nível SP-13, a partir de 01/11/2023.

Nº. 2808/2023 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Ouvidoria Parlamentar) abaixo relacionados, a partir de 01/11/2023:

PASCOAL MACEDO	932983	SP-15A
MARCOS CAMPOS MACHADO	932245	SP-17A

Nº. 2809/2023 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Ricardo Rodrigues) abaixo relacionados, a partir de 01/11/2023:

EDUARDO ROMENIGUE VIEIRA VILELA CORREIA DE SOUZA	933021	SP-11
IVAN PEREIRA DUVAL	933389	SP-11

Nº. 2810/2023 - Exonerar ANISIA GIL BANDEIRA, cadastro 924380, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Robinho) Nível SP-26, a partir de 01/11/2023.

Nº. 2811/2023 - Exonerar RAFAEL DA SILVA BRITO FILHO, cadastro 915313, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Sandro Régis) Nível SP-19, a partir de 01/11/2023.

Nº. 2812/2023 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do União Brasil - Dep. Luciano Simões) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/11/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
MAISA GOMES DA SILVA	915562	SP-25	SP-26

Nº. 2813/2023 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pablo Roberto) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/11/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
PABLO DOS SANTOS LIMA	932330	SP-15A	SP-19